

EDITAL Nº 001/2019 - COMDICA VI

Publicação Nº 190181

**Lei Municipal Nº 2.796/2016****Edital nº 001/2019 – COMDICA VI****ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANA-ES, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 2.796/2016, 2.805/2016 e 3007/2018 com base nas Leis Federais no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 12.696/12, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pelas Leis Municipais nºs 2.796/2016 2.805/2016 e 3.007/2018 e Resolução nº 005/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana – Espírito Santo, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dá ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:



Lei Municipal Nº 2.796/2016

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2.796/2016;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Viana-ES, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no Art. 5º, Inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 2.796/2016, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo COMDICA VI, através de resolução;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;



Lei Municipal Nº 2.796/2016

- c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Possuir Ensino Médio Completo;
- h) Não exercer mandato político;
- i) Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- J) Não responder, à época, a processo criminal no município ou em qualquer outro deste País;
- k) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8069/90;
- l) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

3.2. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a participação em curso de formação e a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais conhecimentos definidos pelo COMDICA VI que sejam pertinentes ao trabalho do Conselho Tutelar.

a) A realização do curso e da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentadas por resolução específica.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 2.796/2016, Art. 1º da Lei 2.805/2016 e Lei 3.007/2018 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;



Lei Municipal Nº 2.796/2016

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 1,500,00 (mil e quinhentos reais) acrescido de 5% (cinco por cento) por cada dia em prontidão.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para executar a contento suas competências e atribuições no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Viana instituiu através da Resolução nº 005/2019, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do Processo de Escolha que contarão com o apoio dos demais conselheiros.



Lei Municipal Nº 2.796/2016

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
- c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;



Lei Municipal Nº 2.796/2016

- e) Início da campanha;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana – Estado do Espírito Santo, à Rua Governador Rubim, S/N - Centro, Viana - ES, das 09:00 às 16:00 horas, e/ou por meio de formulário eletrônico, disponível no site da Prefeitura Municipal de Viana do dia **03 de abril de 2019 a 02 de maio de 2019**

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Documento comprovando experiência de, no mínimo 02 (dois) anos, na área de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente autenticado por meio de declaração em papel timbrado, contendo o CNPJ e o endereço da entidade/instituição, bem como carimbo e assinatura do responsável legal;
- f) Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- g) Cópia de uma conta de Concessionária de prestação de serviços que comprove a residência no município;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será



Lei Municipal Nº 2.796/2016

imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA VI e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.9. A documentação será entregue em envelope, contendo na parte externa ficha de inscrição devidamente preenchida pelo candidato (Anexo IV).

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA VI efetuará, no prazo de 07 (sete) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesa apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;



Lei Municipal Nº 2.796/2016

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do COMDICA VI, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior:

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites



Lei Municipal Nº 2.796/2016

impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.13. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Aos demais casos aplicar-se-á a Legislação Eleitoral vigente, sendo os casos omissos avaliados pelo COMDICA VI sob orientação do Ministério Público.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:



Lei Municipal Nº 2.796/2016

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Viana – Estado do Espírito Santo realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores do município;

12.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.11. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;



Lei Municipal Nº 2.796/2016

12.13. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA VI, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA VI, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA VI em local a ser definido, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.



Lei Municipal Nº 2.796/2016

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Viana – ES, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana (COMDICA VI) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.796/2016;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA VI;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Viana, ES, 20 de março de 2019.

SAMUEL RAMALHETE FERREIRA
Presidente do COMDICA VI



Lei Municipal Nº 2.796/2016

ANEXO I CRONOGRAMA

21/03/2019	Publicação de Edital de convocação	Diário Oficial dos Municípios
03/04 a 02/05/2019	Período de Inscrições (registro de candidaturas)	Casa dos Conselhos de Assistência Social
06 a 10/05/2019	Análise de pedidos de registro de candidatura	Diário Oficial dos Municípios
24/05/2019	Publicação da relação de candidatos inscritos	Diário Oficial dos Municípios
29/05/2019	Relação de Impugnação de Candidaturas	Diário Oficial dos Municípios
31/05 a 04/06/2019	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	Casa dos Conselhos de Assistência Social
10 a 14/06/2019	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Casa dos Conselhos de Assistência Social
17 a 21/06/2019	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Casa dos Conselhos de Assistência Social
24 a 28/06/2019	Interposição de recurso	Casa dos Conselhos de Assistência Social
01 a 05/07/2019	Análise e decisão dos recursos	Casa dos Conselhos de Assistência Social
09/07/2019	Publicação preliminar de candidatos aptos	Diário Oficial dos Municípios
10 a 12/07/2019	Curso de formação de Conselheiros Tutelares	Cras de Viana Sede.
15 a 17/07/2019	Interposição de recurso	Casa dos Conselhos de Assistência Social
22/07/2019	Publicação da lista final de candidatos habilitados	Diário Oficial dos Municípios e MP
23/07/2019	Reunião para firmar compromisso e início de campanha	Art. 11º Parágrafo 6º I da Res. 170/2014/CONANDA



Lei Municipal Nº 2.796/2016

25/07 a 10/08/2019	Solicitação de urnas eletrônicas com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Art. 9º Parágrafo 2º da Res. 170/2014/CONANDA
14 a 31/08/2019	Seleção e reunião de Mesários e escrutinadores	Art. 11º Parágrafo 6º, VI da Resolução 170/2014/CONANDA e Art. 120 Parágrafo 1º da Lei 4.737/1965
02 a 13/09/2019	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Civil	Art. 11º Parágrafo 6º, VII da Resolução 170/2014/CONANDA
16 a 20/09/2019	Divulgação dos locais do processo de escolha	Art. 10º Parágrafo Único, c/c Art. 11, Parágrafo, 6º, V da Resolução 170/2014/CONANDA
06/10/2019	Eleição	Art. 139, Parágrafo 1º da Lei. 8069/1990 - ECA e Art. 5º, I, e Art. 14, caput, Resolução nº 70/2014-CONANDA
06/10/2019	Divulgação do resultado da escolha	Art. 11º Parágrafo 6º, VIII e Art. 14, Parágrafo 1º, da Resolução nº 170/2014/CONANDA
10/01/2020	Posse dos Conselheiros	Gabinete do Prefeito



Lei Municipal Nº 2.796/2016

ANEXO II

ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES – MANDATO DE 10/01/2020 a 09/01/2024

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____
_____, nascido no dia ____/____/____, portador(a) do RG _____
e do CPF _____, moro em Viana – ES _____, no endereço
_____ tendo como ponto de referência
_____.

Assumo as responsabilidades pela veracidade das informações aqui prestadas.

Viana – ES, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante



Lei Municipal Nº 2.796/2016

ANEXO III

ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES – MANDATO DE 10/01/2020 a 09/01/2024

DECLARAÇÃO

Eu, _____, nascido no dia ____/____/____, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, declaro para os devidos fins haver realizado exames e consultas médicas recentes, que, atestando minha plena saúde física e mental, habilitam-me à prática de atividade laboral na função de conselheiro tutelar, conforme atribuições descritas no Edital COMDICA VI nº 001/2019. Declaro, ainda, não possuir qualquer problema físico impeditivo ao trabalho, responsabilizando-me civil e criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Viana, ____ de _____ de 2019

Assinatura do Declarante



Lei Municipal Nº 2.796/2016

ANEXO IV

ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES – MANDATO DE 10/01/2020 a 09/01/2024

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____ Sexo: masculino () feminino ()

Data de nascimento: ____/____/____ Endereço: _____

Telefones de contato: _____

DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO:

Item	Entregue	Nº. de pgs.
1	Carteira de Identidade (cópia)	
2	Comprovante de residência (cópia)	
3	Declaração (residente em Viana há 2 anos)	
4	Certidões negativas Cíveis e Criminais (Justiça Federal e Estadual)	
5	Comprovação de experiência	
6	Comprovante de escolaridade (cópia)	
7	Título de eleitor (cópia)	
8	Comprovante de quitação eleitoral (cópia)	
9	Declaração de gozo de saúde física e mental	
10	Certidão de quitação com as Obrigações Militares (Sexo Masculino)	

Viana – ES, ____ de _____ de 2019.



Lei Municipal Nº 2.796/2016

Assinatura do candidato

Assinatura do responsável pela inscrição

RESOLUÇÃO COMASVI Nº 02/2019

Publicação Nº 190177

**RESOLUÇÃO COMASVI Nº. 02/2019**

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do co-financiamento do Governo Estadual do Sistema Único de Assistência Social – Piso Básico Fixo Estadual do Programa Incluir ano 2018 .

O Conselho Municipal de Assistência Social de Viana – COMASVI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.762, de 07 de dezembro de 2015, e conforme deliberações da Reunião Ordinária realizada em 13 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar prestação de contas do co-financiamento do Governo Estadual do Sistema Único de Assistência Social - Piso Básico Fixo Estadual do Programa Incluir ano 2018.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todos os dispositivos em contrário.

Viana, 15 de março de 2019.

GIOVANA DE SIQUEIRA NOVAES BUAIZ

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana – COMASVI
GESTÃO 2018/2020

Rua: Major Domingos Vicente, sn, Centro, Viana - ES – Cep: 29135-000
Tel: (27) 3255-1016 / E-mail: casadosconselhos@viana.es.gov.br

RESOLUÇÃO COMDICA VI Nº 06/2019

Publicação Nº 190188

**Lei Municipal Nº. 2.796/2016****RESOLUÇÃO COMDICA VI Nº 06/2019**

Dispõe sobre o Edital de Convocação de Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares de Viana para o Quadriênio 2020/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana – COMDICA VI

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana – COMDICA VI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.796/2016, e as deliberações da reunião Ordinária do COMDICA VI, realizada aos 20 dias do mês de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAÇÃO de Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares de Viana para o Quadriênio 2020/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana – COMDICA VI

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor retroagindo seus efeitos à partir do vencimento do mandato.

Viana, 20 de março de 2019.

SAMUEL RAMALHETE FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana –
COMDICA VI